



COMUNICADO TÉCNICO N° 22/2022/AMM

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

PORTARIA STN N° 1.350, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Institui o Cadastro da Dívida Pública (CDP) como registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios.

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Contabilidade e demais áreas correlatas

ASSUNTO: Cadastro da Dívida Pública (CDP) - registro eletrônico centralizado

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, por intermédio da PORTARIA STN N° 1.350, DE 8 DE ABRIL DE 2022, a qual estabelece regras acerca do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e acerca dos termos e da periodicidade das informações que devem ser encaminhadas por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição desse registro, conforme determina o § 3° do art. 48 da LC n° 101, de 2000.

O Artigo 32 da Lei Complementar n° 101/2000-LRF, em seu parágrafo 4°, ao qual a Portaria se baseia, atribui ao Ministério da Fazenda, a responsabilidade de consolidar e

acompanhar a movimentação da dívida, interna e externa, do país.

Vejamos:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

**Seção IV
Das Operações de Crédito
Subseção I
Da Contratação**

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o **Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações**, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Com vigência a partir de 1º de maio de 2022 (art.9º), a medida atende também a outro dispositivo da LRF, art. 48, que é a transparência da gestão fiscal, com ampla divulgação aos planos; orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, cuja determinação resultou na instituição do Cadastro da Dívida



Pública (CDP) como registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas.

O CDP está disponível para preenchimento no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, denominado SADIPEM¹, administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Os dados contidos na informação da dívida, **deverão ser encaminhadas anualmente, até 30 de janeiro, com a posição de endividamento de 31 de dezembro do exercício anterior (data-base)**. (P.Ú. do art.3º-Portaria STN N° 1.350/2022).

Serão detalhadas no CDP as seguintes informações, definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF: (Art. 3º)

- I - Dívida Consolidada;
- II - Outros valores não integrantes da dívida consolidada; e
- III - garantias concedidas.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF², já na 12ª edição, traz o detalhamento exigido no CDP com as informações da **Dívida Consolidada**; de **Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada** e das **Garantias Concedidas**. (art.3º I,II e III).

¹ <https://sadipem.tesouro.gov.br/>

² Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/40050>

Importante ressaltar que as informações do CPD, estão parametrizadas com as do MDF. Nas alterações da edição 11^a para a 12^a, válidas para o exercício de 2022, os ajustes foram feitos no DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e no DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO³. As informações pertinentes devem guardar conformidade com o Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO. Ressalta-se também que os valores informados neste demonstrativo devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP/SADIPEM) (MDF 12^a ed. Pág.:552).

A data-base, 31 de dezembro de cada exercício, é a referência para a exigibilidade do CDP sendo obrigatório o envio até 31 de janeiro do ano subsequente, salvo se as informações do CDP do exercício anterior não estiver homologado, o prazo será antecipado para 1^o de janeiro. (art.4^o, §1^o e §2^o).

Observa que situação do município somente estará regular quando for homologado. Para garantir a regularidade é necessário o que segue:

(art. 5^o)

§ 1^o As informações encaminhadas ao CDP serão consideradas homologadas quando:

³ Ver: Síntese de Alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais. 12^a edição. VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13750

I - assinadas pelo Titular do Poder Executivo; e

II - atenderem às verificações de consistência.

A assinatura de que trata o inciso I do § 1º será efetuada por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP-Brasil. (Art.5º § 2º) e a As verificações de consistência de que trata o inciso II do § 1º é um requisito de conformidade para as informações encaminhadas, que visa garantir qualidade e consistência dessas, tendo em vista a transparência das dívidas públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art.5º § 3º).

Atenção especial deve-se às inconsistências não evidenciadas pelas verificações de consistência regular e caso sejam relevantes a ponto de prejudicar a qualidade da informação, o município será comunicado para que proceda à retificação tempestiva. Na ausência de retificação tempestiva, a Secretaria do Tesouro Nacional cancelará eventual homologação do CDP e não dará a quitação do encaminhamento das informações.

Ressalta-se que o não atendimento de alimentar e enviar para homologação ou a não homologação ao CDP pelo município, implica nas seguintes penalidades⁴:

- Impedimento de receber Transferências Voluntárias;

⁴ § 4º do art. 48 c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no parágrafo único do art. 27 c/c art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

- Impedimento contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária;

- Paralisação da análise de novos pedidos de verificação de limites e condições para realização de operações de crédito.

AMM ressalta a importância de efetuar o encaminhamento de dados da Dívida Pública, não somente para conhecer a sua composição, mas também para evitar que o município fique irregular (CAUC) com a União o que resulta em vedações para recebimento de recursos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.


NEURILAN FRAGA
Presidente AMM